



# Prefeitura Municipal de Pérola

Estado do Paraná

LEI Nº 149/73

súmula: autoriza o Eeecutivo Municipal a adquirir a data de terras nº 4 da quadra 7 da cidade de Pérola, e dá outras providências.-



O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º-Fica a Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, autorizada a proceder a aquisição da data de terras nº 04 da quadra 07 da Planta Geral da cidade de Pérola, pelo preço / de tabela da firma vendedora "Byington Colonização S/C.Ltda".

Art.2º-O imóvel acima será destinado á instalação e funcionamento de uma unidade da Companhia de Telecomunicações do Paraná-TELEPAR.-

Art.3º-Fica a Prefeitura Municipal de Pérola, autorizada a efetuar a doação do imóvel de que trata a presente Lei, á Companhia de Telecomunicações do Paraná-TELEPAR-, por Escritura Pública de doação.

Art.4º-Fica o Executivo Municipal de Pérola / autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, na forma da / legislação fiscal e fazendária, afim de dar cumprimento ao disposto / no artigo 1º e 3º da presente lei, valendo-se dos recursos estabelecidos na lei do Orçamento Municipal.

Art.5º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Pérola, / aos 11(onze) dias do mês de Junho de 1973

Elizeu Lannes de Carmo

Prefeito Municipal